



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.517 DE 23 DE ABRIL DE 2015

"ESTABELECE A NECESSIDADE DE PERMANÊNCIA DE VIGILANTE ARMADO NA MESMA SEÇÃO DOS TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO DURANTE O EXPEDIENTE BANCÁRIO, CONFORME ESPECIFICA."

CARLOS EVANDRO POLLO, Prefeito Municipal de **PEDREIRA/SP**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos bancários deverão manter um vigilante armado na mesma seção dos terminais de autoatendimento localizados no interior das agências durante o expediente bancário.

Parágrafo Único – Para fins deste artigo, considera-se a seção dos terminais de autoatendimento o espaço físico localizado no interior da agência bancária dotado de terminais eletrônicos para autoatendimento dos clientes, não separado de quaisquer outras seções da agência por portas giratórias, vidros, paredes, etc..

Art. 2º - O não cumprimento desta lei implicará na aplicação sequente das seguintes penalidades:

- I) Advertência;
- II) Multa de 10 UFM;
- III) Multa de 100 UFM;
- IV) Cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento bancário.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Pedreira, 23 de abril de 2015.

CARLOS EVANDRO POLLO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO COZER
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos